



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

REDAÇÃO FINAL

PROC. Nº 0152/19 - PLL Nº 075/19

Institui o Programa Banco de Ração e de Utensílios para Animais no Município de Porto Alegre.

Art. 1º Fica instituído o Programa Banco de Ração e de Utensílios para Animais no Município de Porto Alegre.

Art. 2º O Programa Banco de Ração e de Utensílios para Animais tem os seguintes objetivos:

I – receber doações de rações e de utensílios em condições de uso para animais domésticos provenientes de:

a) estabelecimentos comerciais;

b) fabricantes, produtores e comerciantes, no atacado ou no varejo, de rações destinadas a animais;

c) apreensões realizadas por órgãos da Administração Municipal, Estadual ou Federal, resguardada a aplicação das normas legais;

d) órgãos públicos; e

e) pessoas físicas ou jurídicas de direito privado; e

II – distribuir as rações e os utensílios recebidos aos beneficiários.

Parágrafo único. Fica vedada a comercialização de rações ou de utensílios recebidos pelo Programa instituído por esta Lei.

Art. 3º A distribuição das rações e dos utensílios recebidos pelo Programa de que trata esta Lei poderá ser feita diretamente pelas açoes do Programa Banco de Ração e de Utensílios para Animais ou por entidades, organizações não governamentais, protetores independentes ou entidades e instituições da causa animal, previamente cadastrados ou conveniados.

Art. 4º São beneficiários do Programa Banco de Ração e de Utensílios para Animais:

I – protetores de animais independentes e cadastrados;

II – organizações não governamentais ligadas à causa animal, devidamente constituídas e cadastradas; e

III – famílias cadastradas assistidas ou não por entidades assistenciais que possuam animais e que comprovem:

a) baixa renda;

b) nenhuma renda; ou

c) condição de vulnerabilidade social, alimentar e nutricional.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

/TAM/JGF



Documento assinado eletronicamente por **Cláudio Janta, Vereador**, em 01/02/2021, às 13:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Roberto Pinheiro, Vereador**, em 01/02/2021, às 13:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Zortea Camozzato, Vereador**, em 01/02/2021, às 13:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Ramiro Stallbaum Rosario, Vereador(a)**, em 01/02/2021, às 13:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0203264** e o código CRC **54D75CBC**.

Referência: Processo nº 087.00154/2019-43

SEI nº 0203264